



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N.º 914, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe a sobre desafetação e doação de bem público e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terra localizada nas adjacências da Praça Oenes Taylor, compreendendo 192:00m² (cento e noventa e dois metros quadrados) sendo, 12:00m (doze metros) de frente confrontando-se com a Rua Jair Cardoso Novaes; 12:00m (doze metros) de fundo confrontando com o Rio Piúma; 16:00m (dezesesseis metros) de cada lado, confrontantes de um lado com a O Mercado Municipal e de outro com a área doada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para edificação do Fórum.

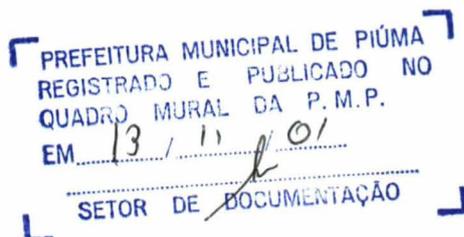
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área ora desafetada ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para o fim especial de nela ser edificado a sede da Promotoria da Justiça desta Comarca.

Art. 3º - A edificação da sede da Promotoria de Justiça deverá se iniciar em até seis meses e estar concluída em até dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sob pena de nulidade da presente doação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 09 de novembro de 2001; 37.º ano da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL



"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (Hely Lopes Mello)